S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

AQUISIÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DA PLATAFORMA DE FATURAÇÃO COM UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE RENDAS E CONCESSÕES E TRÊS POS, PARA UTILIZAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS DO GOVERNO REGIONAL.

Processo n.º DRI - 39/CPR/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Aprovo
Assinado por: **ANDREIA DORITA DE FREITAS ROSA COLLARD**
Num. de Identificação: 10870379
Data: 2023.01.13 15:27:24+00'00'
Certificado por: **Governo Regional da Madeira.**
Atributos certificados: **Diretor Regional de Informática.**

CARTÃO DE CIDADÃO

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
www.madeira.gov.pt | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Índice

Parte I - Cláusulas Jurídicas 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto 4
Cláusula 2.ª 4
Contrato 4
Cláusula 3.ª 4
Modificação do contrato 4
Cláusula 4.ª 5
Duração do Contrato 5
Cláusula 5.ª 5
Prazos de disponibilização do objeto do contrato 5
Cláusula 6.ª 5
Local e forma de prestação dos serviços 5
Cláusula 7.ª 5
Preço base 5
Cláusula 8.ª 6
Condições de pagamento 6
Cláusula 9.ª 6
Manutenção da proposta 6
Cláusula 10.ª 6
Objeto do dever de sigilo 6
Cláusula 11.ª 7
Prazo do dever de sigilo 7
Cláusula 12.ª 7
Proteção de dados pessoais – conformidade legal 7
Cláusula 13.ª 8
Patentes, licenças e marcas registadas 8
Cláusula 14.ª 8
Penalidades contratuais 8
Resolução por parte da entidade adjudicante 8
Comunicações e notificações 9
Cláusula 17.ª 9
Foro competente 9
Parte II - Cláusulas técnicas e funcionais 10
Cláusula 18.ª 10
Requisitos técnicos e funcionais 10
Cláusula 19.ª 15
Adaptação da Plataforma 15
Cláusula 20.ª 16
Propriedade dos dados 16
Cláusula 21.ª 16
Cláusula 22.ª 16
Cláusula 23.ª 17
Preparação básica na utilização da plataforma 17
Cláusula 24.ª 17
Prestação dos Serviços de Apoio e Suporte (Help-Desk) 17

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
www.madeira.gov.pt | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Cláusula 25.ª 18
Acesso à plataforma após a cessação do contrato 18

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
www.madeira.gov.pt | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Identificação do procedimento: **Processo n.º 39/CPR/2022 – Aquisição da subscrição da plataforma de faturação solução integrada de gestão de contratos de rendas e concessões e três POS, para utilização de diversos Serviços do Governo Regional.**
2. O presente Caderno de Encargos, compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, objeto principal, a subscrição da plataforma, da solução integrada de gestão de contratos de rendas e concessões, para utilização de diversos Serviços do Governo Regional, para 24 meses, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais, definidas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Modificação do contrato

Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
www.madeira.gov.pt | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Cláusula 4.ª

Duração do Contrato

A prestação dos presentes serviços terá a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, com **início a 01 de fevereiro de 2023** e **termo a 31 de janeiro de 2025**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Prazos de disponibilização do objeto do contrato

1. O acesso à plataforma de faturação com uma solução integrada de gestão de contratos de rendas e concessões, deverá estar disponível desde a data de produção de efeitos do contrato, bem como os serviços de apoio e suporte a utilização da mesma.
2. Os serviços de preparação básica na utilização da plataforma, devem ser prestados aos novos utilizadores e sempre que ocorram alterações significativas nas funcionalidades da mesma, num prazo máximo de 30 dias seguidos após a respetiva ocorrência.
3. Após a cessação do contrato, o adjudicatário fica obrigado a garantir o acesso à plataforma de faturação para efeito de consulta, a pelo menos um utilizador por cada entidade, sem custos adicionais nos 10 anos subsequentes.

Cláusula 6.ª

Local e forma de prestação dos serviços

1. A plataforma de faturação com uma solução integrada de gestão de contratos de rendas e concessões, deverá ser disponibilizada, por acesso Browser, pelas entidades do Governo Regional da Madeira.
2. Os serviços objeto do presente contrato são prestados na Região Autónoma da Madeira.
3. Os serviços deverão ser disponibilizados, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e quaisquer outras despesas aplicáveis.

Cláusula 7.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo objeto do contrato a celebrar, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 50 905,28€ (cinquenta mil e novecentos e cinco euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira, se este for legalmente devido.
2. A fixação do preço base resulta dos valores dos contratos com igual objeto e apresentados em anteriores procedimentos, atualizado face ao número de utilizadores, e ao prazo do contrato ora pretendido.
3. O preço referido no n.º 1, inclui o custo da Bolsa de Horas de Adaptação da Plataforma, nomeadamente desenvolvimentos específicos ou integrações com outras aplicações, estimado em 100 horas e tem por base o valor de 35€/hora, que é a média dos valores por hora praticados por

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
www.madeira.gov.pt | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

diversas empresas para o Estado, através dos Acordos Quadro, para os vários perfis considerados nos serviços de consultadoria funcional e tecnológica.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Pela utilização da plataforma faturação e dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar o valor constante da proposta adjudicada, durante a vigência do contrato, em função dos consumos efetivos da plataforma e dos equipamentos fornecidos.
2. As quantias devidas, na sequência da adjudicação, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de entrada na DRI das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas **mensalmente** após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação dos serviços prestados, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
3. As faturas emitidas mensalmente, referidas no número anterior, deverão identificar os serviços prestados em função da estrutura de preços dos serviços objeto do contrato. De referir, que devem apenas ser cobradas as licenças utilizadas pelos reais meses de utilização da subscrição da plataforma e do módulo de rendas e concessões.
4. As faturas dos serviços de Adaptação da plataforma, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de entrada na DRI das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após aceitação dos desenvolvimentos solicitados pela entidade adjudicante e segundo condições da Cláusula 19.ª.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto à conformidade dos serviços prestados e/ou bens fornecidos com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.

Cláusula 9.ª

Manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 120 dias contados da data limite para a sua apresentação.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com o Governo Regional da Madeira ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
www.madeira.gov.pt | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

3. O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Governo Regional da Madeira, nos termos legalmente previstos na Leis n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.
5. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais – conformidade legal

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD;
2. Constitui obrigação do adjudicatário, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:

 a) Tratar dados pessoais e sensíveis apenas mediante instruções documentadas pelo Responsável do tratamento dos dados, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso ao Responsável pelo tratamento dos dados desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais e sensíveis assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 c) Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais e sensíveis;
 d) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao Responsável pelo tratamento dos dados, através de medidas técnicas e organizativas

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
www.madeira.gov.pt | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, tais como: acesso, consentimento, limitação de tratamento, retificação, portabilidade e esquecimento;

e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento dos dados, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais e sensíveis, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário;

f) Consoante indicação do Responsável pelo tratamento dos dados, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;

g) Disponibilizar ao Responsável pelo tratamento dos dados, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo Responsável do tratamento dos dados ou por outro auditor por esta mandatada.

3. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados;

4. A aplicação deve estar em conformidade com os requisitos constantes na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, em matéria de RGPD.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRI pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento de qualquer obrigação referente ao contrato, até 10% do preço contratual;

b) Considera-se incumprimento o cumprimento defeituoso das obrigações do contrato.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DRI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nas seguintes situações:

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
www.madeira.gov.pt | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

a) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, níveis de desempenho, disponibilidade e segurança, definidos no caderno de encargos e contratualizados;

b) Por deficiências graves na prestação dos serviços;

c) Caso seja revogada a certificação dada pela Autoridade Tributária.

2. Considera-se deficiência grave quando, designadamente o adjudicatário, no cumprimento defeituoso do contrato e após notificação da entidade adjudicante, para suprir ou corrigir as deficiências identificadas, não promover a respetiva correção pontual no prazo máximo de 30 dias, por forma a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

3. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário sem necessidade de mais formalismos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:
Direção Regional de Informática (DRI)
Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1,
9000-638 Funchal
Telefone: +351 291 145 190
E-mail: dri@madeira.gov.pt

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
www.madeira.gov.pt | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Parte II - Cláusulas técnicas e funcionais

Cláusula 18.ª

Requisitos técnicos e funcionais

As especificações técnicas e funcionais da plataforma de faturação solução integrada de gestão de contratos de rendas e concessões a disponibilizar, incluindo módulo para a gestão de rendas e concessões, termos e condições que deverá obedecer e dos serviços associados a prestar são as seguintes.

Nota importante: Quando utilizados os termos "deve / deverá / deverão", as condições devem ser consideradas como obrigatórias, sendo este requisito aplicável a todos os documentos do procedimento.

1.1. Especificações gerais

a) A plataforma de faturação a disponibilizar deve ser simples, intuitiva e composta por um conjunto de mecanismos que permitam gerir com grande facilidade e rapidez a faturação das diversas entidades do Governo Regional;

b) A plataforma de faturação deve estar disponível na Web, através de portal específico, não devendo ser necessário qualquer tipo de instalação de software no computador do utilizador;

c) A utilização de tecnologia "web based" para as interfaces e componentes permitirá a implementação do conceito de ponto de acesso único às funcionalidades da plataforma, facilitando o acesso pelas diversas entidades do Governo Regional;

d) A plataforma de faturação terá de ser compatível com os browsers mais comuns entre eles, o Google Chrome, o Mozilla Firefox, o Opera e o Microsoft Edge, nas suas últimas versões, bem como com os principais sistemas operativos conhecidos (Linux, Windows e Mac OS), na versão mais atual à data da assinatura do contrato;

e) Deve ainda ser permitido o acesso à plataforma através de dispositivos móveis, através de aplicações próprias desenvolvidas para o efeito para o sistema operativo Android e iOS;

f) Adicionalmente deverá permitir usar a plataforma em modo off-line, isto é, sem acesso à Internet;

g) A plataforma a propor deve suportar todas as funcionalidades abaixo apresentadas para cada um dos processos (subsistemas), os quais têm de ser disponibilizados de base via Internet, sem custos adicionais;

h) O adjudicatário fica obrigado durante a vigência do contrato a garantir a conformidade da plataforma com a legislação em vigor na Região Autónoma da Madeira, bem como refletir em tempo útil todas as alterações legislativas na plataforma, sem custos adicionais.

1.2. Número de utilizadores da plataforma de faturação

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
www.madeira.gov.pt | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

O número de utilizadores estimados da plataforma para as diversas entidades do Governo Regional é 300.

1.3. Processos a suportar pela plataforma de faturação

1.3.1.Emissão ilimitada de documentos

A plataforma de faturação deve permitir a emissão de documentos, sem qualquer tipo de limite:

a) Faturas e Recibos;
b) Faturas Simplificadas;
c) Notas de Crédito e de Débito;
d) Guias de Transporte;
e) Guias de Remessa;
f) Guias de Consignação;
g) Guias de Abate;
h) Folhas de Obra;
i) Folhas de Caixa;
j) Notas de Entrega de Receita;
k) Orçamentos.

1.3.2.Gestão de Clientes

a) Possibilidade de consultar o histórico de faturação de cada cliente, da respetiva conta-corrente e pagamentos não regularizados;
b) Possibilidade de configurar o preço e os descontos dos artigos por cliente e a respetiva taxa de IVA, para um determinado período;
c) Possibilidade de exportar para Excel ou enviar por correio eletrónico a conta-corrente dos seus clientes;
d) Possibilidade de gestão de saldo por cliente, designadamente carregamento de saldo e abatimento de saldo.

1.3.3.Gestão de Utilizadores pelo Gestor do Contrato

A plataforma deverá permitir a possibilidade do Gestor do Contrato consultar, ativar, desativar e validar a criação de novos utilizadores, e desta forma, apurar o total de utilizadores ativos em cada mês.

1.3.4.Gestão de Compras

a) Disponibilização de todos os dados referentes às encomendas efetuadas e respetivos fornecedores;

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
www.madeira.gov.pt | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

b) Verificação do estado das encomendas e compras realizadas, bem como, os pagamentos realizados a fornecedores ou ainda pendentes;

c) Possibilidade de, entre outras funcionalidades: Remover compras e pagamentos associados; Editar os detalhes dos artigos no registo de compras; Anular compras já pagas; Registar encomendas; Entrega parcial ou global das encomendas; Anexar ficheiros às encomendas; Adicionar observações à encomenda; Registar o número da fatura do fornecedor, no momento da entrega.

1.3.5. Gestão de Artigos

a) Possibilidade de gestão dos produtos e serviços, designadamente registar toda a informação relativa aos artigos criados;

b) Possibilidade de, entre outras funcionalidades: Associar capacidade/unidade de medida ao artigo; Associar descontos (globais e por artigo) aos clientes; Exportar e importar listas de descontos; Atribuir automaticamente comissões por categoria de artigo ou código de artigo; Associar preços às etiquetas e aos códigos de barra gerados por artigo; Registar entradas, saídas e transferências.

1.3.6.Gestão de Stocks e Armazéns

a) Possibilidade de gestão em tempo real, de todos os movimentos de stocks entre armazéns;

b) Possibilidade de, entre outras funcionalidades: Gerir o stock disponível por armazém com a possibilidade de visualizar o histórico de movimentos, entradas, saídas, transferências e as quantidades disponíveis; Criar alertas de aproximação do fim da disponibilidade de stock; Registar quebras de stock através da emissão de guias de abate ou folhas de obra; Transferências de stock entre armazéns com o registo de guias de transporte; Atualização automática do stock existente.

1.3.7.Controlo e monitorização de montantes faturados

a) Possibilidade de monitorizar os documentos faturados, possibilitando analisar os montantes emitidos, taxas de IVA e histórico de vendas por cliente;

b) Possibilidade de, entre outras funcionalidades: visualizar relatórios de faturação na entidade agregadora (Governo Regional); Contabilizar montantes faturados por categoria; Agrupar por cliente os resultados da pesquisa nos mapas de retenção; agrupar por artigo os resultados da pesquisa nos montantes emitidos relativos às vendas; agrupar por cliente os resultados da pesquisa nos montantes em dívida; Obter o relatório de mapas por categoria.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
www.madeira.gov.pt | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

1.3.8. Indicadores de Gestão e Estatística

a) Possibilidade de geração de indicadores estatísticos que permitam, em tempo real, conhecer o volume de faturação das diversas entidades do Governo Regional, de forma agregada e individual;

b) Possibilidade de extrair da plataforma tabelas e gráficos, para supervisionar a eficácia da gestão financeira e a rentabilidade de cada uma das entidades;

c) Disponibilização de base dos seguintes relatórios:

 a. Montantes emitidos;
 b. Montantes recebidos por clientes;
 c. Montantes recebidos por fornecedores;
 d. Montantes em atraso;
 e. Folhas de caixa;
 f. Inventário de artigos;
 g. Mapas de IVA;
 h. Mapas de retenção;
 i. Mapas por categoria de artigo;
 j. Notificações;
 k. SAFT-PT;
 l. Envio e-fatura.

1.3.9. Integração em tempo real com o Portal das Finanças

A Plataforma de Faturação deve permitir a integração em tempo real com o Portal das Finanças no envio do Ficheiro SAFT-PT e comunicação das guias de transporte.

1.3.10. Integração com outras aplicações por via eletrónica.

A plataforma deverá prever a possibilidade de disponibilizar um *web service* SOAP (Simple Object Access Protocol) para responder a pedidos por via eletrónica à plataforma, entre eles, a geração de documentos e pedido de pagamentos efetuados num determinado período, permitindo a receção de pedidos de faturas por via eletrónica, através de um protocolo de comunicação a ser definido, por exemplo XML.

1.3.11. Gestão de Receita

Este processo de gestão da receita deve permitir, entre outras, as seguintes funcionalidades:

a) Validar os recebimentos e posterior emissão de notas de entrega de receita;

b) Emitir relatórios estatísticos relativos às guias de receita emitidas, considerando a possibilidade filtragem e agrupamento por classificação económica e serviço emissor;

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
www.madeira.gov.pt | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

c) Visualizar e apurar os montantes de receita liquidada e cobrada, mas também, a receita que apesar de liquidada ainda não foi cobrada;

d) Exportar em Excel os documentos a importar no GeRFiP;

e) Importar uma guia de receita manual;

f) Gerar notas de receita por Entidade/Filial e por tipo de pagamento;

g) Anular Notas de Entrega de Receita;

h) Visualizar e exportar os documentos e artigos emitidos/pagos nos relatórios emitidos/recebidos da organização;

i) Importar/exportar artigos com a quantidade por caixa e classificação económica.

1.3.12. Solução Integrada de Gestão de Contratos

A solução integrada de gestão de contratos deve permitir o registo, gestão e controlo de toda a informação associada a um Contrato de Concessão, de Licença ou de Renda, bem como, da informação de faturação associada.

No âmbito de cada contrato de Concessão, de Licença ou de Renda, deverá permitir o seguinte:

a) Gestão dos titulares do contrato;

b) Registo de informação personalizada por tipo de contrato;

c) Possibilidade de emissão, e preenchimento automático, de modelos de documentos, nomeadamente, a minuta do contrato;

d) Possibilidade de associar documentos ao processo de contrato;

e) Gestão de planos de pagamento;

f) Emissão automática de faturas, com indicação de dados para pagamento através de multibanco;

g) Registo automático dos pagamentos recebidos e emissão dos respetivos recibos.

Este sistema deverá permitir ainda a extração de relatórios detalhados relativos aos contratos geridos e respetiva faturação.

A Solução Integrada de Gestão de Contratos, deverá dispor ainda de um Módulo de Gestão de conta corrente e pagamentos em atraso, no qual seja possível consultar o histórico de faturação de cada cliente, da respetiva conta-corrente e pagamentos não regularizados.

A não regularização do pagamento da taxa de utilização no prazo estabelecido, incorrerá em juros de mora e eventualmente implicará a revogação do título de utilização. Nesse sentido, após a data limite de pagamento da fatura, a solução deverá permitir a emissão de uma fatura de juros de mora, calculada em conformidade com a legislação em Vigor, bem como a alteração do estado da concessão atribuída.

1.3.13. Ambiente POS standard

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
www.madeira.gov.pt | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

A Plataforma de Faturação deverá dispor de um ambiente POS personalizável que permita, entre outras funcionalidades, a emissão de faturas, faturas simplificadas, recibos, notas de crédito, folhas de caixa e impressão de documentos.

1.3.14. POS para Tablet

A Plataforma de Faturação deverá dispor de um ambiente POS para tablets, que permita a emissão de faturas/faturas simplificadas sem qualquer tipo de limite, aceder aos documentos de faturação e funcionar em modo *offline*, isto é, sem ligação à Internet.

Este ambiente deve ser compatível pelo menos com o sistema Android e estar totalmente integrado com o sistema de monitorização e gestão.

Deve permitir, entre outras funcionalidades:

a) Emissão ilimitada de documentos de faturação;
b) Gestão de artigos por:
 a. Categorias e subcategorias ilimitadas;
 b. Menu de acesso rápido;
 c. Leitura automática por código de barras.
c) Gestão de troco;
d) Gestão de stock;
e) Diferentes meios de pagamentos;
f) Área de cliente:
 a. Adição de clientes com várias moradas alternativas para entrega;
 b. Definição dos descontos a aplicar.
g) Criação automática do ficheiro SAF-T PT;
h) Funcionar com tecnologia Touch-Screen;
i) Compatível com leitor de código de barras.

Cláusula 19.ª

Adaptação da Plataforma

1. A adaptação da plataforma deverá contemplar a possibilidade de melhoria de funcionalidades, desenvolvimentos específicos ou integrações com outras aplicações, até ao máximo de 200 horas de desenvolvimento, a pedido da entidade adjudicante.
2. Nestes desenvolvimentos a entidade adjudicante irá indicar um especialista de informática para acompanhar o desenvolvimento que ficará encarregue de especificar a necessidade e elaborar um relatório no final do desenvolvimento.
3. O adjudicatário, em função da especificação do pedido, deverá, no prazo de 3 semanas para pedidos urgentes e de 6 semanas para não urgentes, fornecer à entidade adjudicante, a documentação com

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
www.madeira.gov.pt | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

as tarefas a realizar e os respetivos prazos de implementação. Os prazos de implementação nunca deverão ultrapassar as 12 semanas.

4. Os resultados produzidos pelo adjudicatário deverão ser alvo de aceitação por parte da entidade adjudicante, que terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar em relação aos resultados dos serviços realizados. No caso da não-aceitação, por parte da entidade adjudicante, dos resultados dos serviços executados, deverá o adjudicatário, num prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis, proceder às alterações necessárias para nova análise da entidade adjudicante (nos termos supra), sem custos ou consumos de horas adicionais.
5. Relativamente aos entregáveis, deverão ser acompanhados com a respetiva documentação técnica necessária à equipa de 1.ª linha para o acompanhamento da manutenção corretiva e preventiva por parte do Adjudicatário.

Cláusula 20.ª

Propriedade dos dados

1. Os dados contidos nas bases de dados da plataforma a propor são da propriedade do Governo Regional e das diversas entidades.
2. A proteção das bases de dados da plataforma rege-se pela Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 96/9/CE, de 11 de março, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, e demais legislação em vigor.

Cláusula 21.ª

Segurança, Salvaguarda e reposição dos dados

O adjudicatário deverá garantir que a proteção dos dados em repositório e em trânsito, está em conformidade com a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 96/9/CE, de 11 de março, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, e com a Lei n.º 58/2018, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica nacional e demais legislação em vigor.

Cláusula 22.ª

Especificações técnicas das POS e periféricos

1. Os postos de venda (POS's) atualmente instalados, são constituídos no mínimo, por um computador All in One, 23''- 24'', >=2 GB de RAM, disco eMMC >=16 GB e sistema operativo licenciado.
2. Para além do computador, os POS's atualmente instalados, dispõem de gaveta de dinheiro elétrica e uma impressora de talões térmica compatível.
3. O número de POS's atualmente instalados nas diversas entidades do Governo Regional são 6 e a Plataforma de Faturação a propor, deverá suportar as funcionalidades a que se propõe, sem custos adicionais para a integração destas POS's.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário poderá substituir ou atualizar as já referidas POS's, caso as mesmas não sejam adequadas à função de venda / faturação.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
www.madeira.gov.pt | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Cláusula 23.ª

Preparação básica na utilização da plataforma

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de preparação básica na utilização da plataforma aos novos utilizadores, o qual deverá contemplar no mínimo os seguintes elementos:

 a) Conteúdos: A preparação básica dos utilizadores deverá incidir sobre cada um dos processos da plataforma de faturação e gestão de contratos, nas suas diferentes vertentes, bem como sobre a administração da plataforma. Caso o adjudicatário considere fundamental a preparação noutras áreas, deverá indicá-la.

 b) Número de participantes: todos os novos utilizadores das diversas entidades do Governo Regional + 6 administradores da plataforma.

 c) Número mínimo de horas: 8 horas para os utilizadores das entidades do Governo Regional e 16 horas para os administradores da plataforma.

 d) Local: Ilha da Madeira.

 e) Número máximo de participantes por computador: 2

 f) Número máximo de participantes por sala: 14

2. O adjudicatário deverá garantir, sempre que necessário, a preparação a todas entidades do Governo Regional na plataforma, durante a vigência do contrato sem custos adicionais e nas condições anteriormente descritas.

3. Para a preparação básica dos utilizadores a entidade adjudicante disponibilizará uma sala com um mínimo de 8 PCs com acesso à Internet, um projetor e quadro de apoio.

4. Os restantes meios técnicos, humanos e logísticos necessários à preparação básica dos utilizadores são da responsabilidade do adjudicatário, bem como toda a documentação necessária.

Cláusula 24.ª

Prestação dos Serviços de Apoio e Suporte (Help-Desk)

1. O adjudicatário deve garantir o apoio e suporte na utilização da plataforma nos seguintes termos:

 a) O 1º nível de contacto com as entidades será garantido exclusivamente pela equipa do Governo Regional (1ª linha).

 b) Na impossibilidade de resolução do incidente no 1º nível, o mesmo será encaminhado ao adjudicatário (2º nível) o qual deve apoiar diretamente a referida equipa na resolução do problema. O adjudicatário deve enviar, em formato eletrónico, um relatório da intervenção realizada. Nesse relatório deve constar a identificação da entidade, a descrição do problema e respetiva resolução, o tempo de resolução, a data e a identificação do técnico responsável pela resolução.

 c) O nível de prioridade da ocorrência ou da questão é determinado pela equipa do Governo Regional, com base na ponderação da informação prestada pelas entidades, aquando da notificação e da análise da ocorrência.

 d) A resposta do adjudicatário é dada em função das seguintes prioridades:

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
www.madeira.gov.pt | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

a. Para a **Prioridade um (P1)**, o cocontratante deve afetar os recursos necessários à resposta o mais rapidamente possível, não ultrapassando as **2 (duas) horas**, após a receção da notificação.

b. Para a **Prioridade dois (P2)**, o cocontratante deve afetar os recursos necessários à resposta, não ultrapassando as **8 (oito) horas**, após a receção da notificação.

c. Para a **Prioridade três (P3)**, o cocontratante deve afetar os recursos necessários à resposta, não ultrapassando os **24 (vinte e quatro) horas**, após a receção da notificação.

2. Os tempos indicados para as três prioridades de ocorrência devem ser considerados dentro do horário normal do prestador de serviços (8 horas/dia). A contagem do tempo interrompe-se no final de cada período (manhã ou tarde) reiniciando-se no período seguinte.

Cláusula 25.ª

Acesso à plataforma após a cess*ação* do contrato

Após a cessação do contrato, o adjudicatário fica obrigado a garantir o acesso à plataforma de faturação para efeitos de consulta pelo **período mínimo de 10 anos** após a cessação do contrato, sem custo adicionais ou a exportação integral de toda a informação em formato universal.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
www.madeira.gov.pt | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685